



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.484/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL ANUAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse referente incentivo financeiro adicional anual aos agentes de combate às endemias (ACEs), exclusivamente vinculados à Vigilância em Saúde.

Art. 2º - O montante do incentivo será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, referente assistência financeira complementar (AFC) do mês de dezembro de cada ano para o Município de Mauriti, conforme Portaria nº 2.855 GM/MS, de 25 de outubro de 2017.

§1º: O incentivo de que trata o caput será o AFC dividido pelo número de agentes de endemias cadastrado no Município e com efetivo exercício da função.

§2º - O incentivo será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde ou ainda, outra normatização.

§3º - Para fazer jus ao incentivo, devem ser cumpridas as metas do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde do Estado do Ceará, definidas em cada ano, assim como outras metas estaduais ou federais que em cada ano tenham sido pactuadas.

Art. 3º - O incentivo de que trata a presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário, tampouco servirá de base de cálculos de outros benefícios ou vantagens.

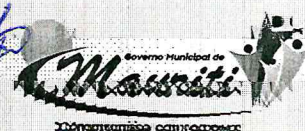
Art. 4º - O valor será pago, em única parcela, no mês de dezembro de cada ano, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse federal.

Art. 5º - Os agentes de combate às endemias, que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença, ou licença maternidade/paternidade, não farão jus ao incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº 55, CENTRO - CEP: 63.210-00
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROIA A FAMÍLIA”





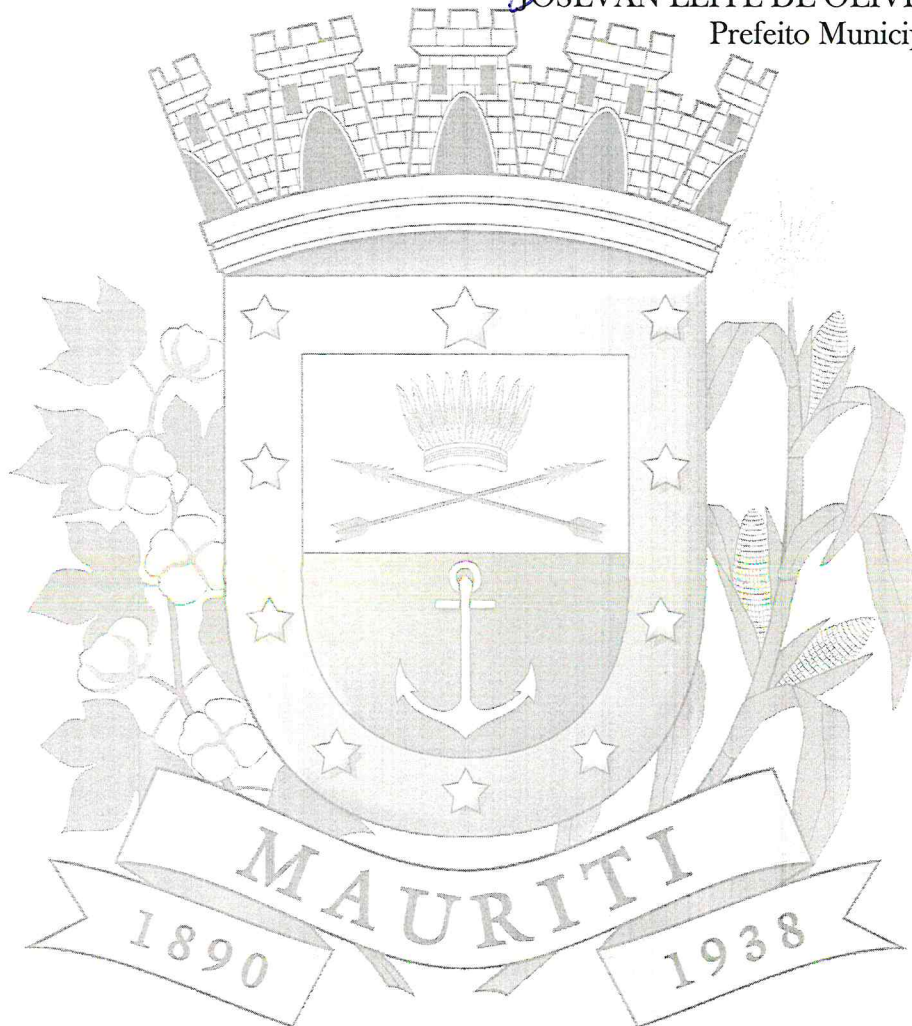
Governo Municipal de Mauriti

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, 14 de dezembro de 2017.

Josevan Leite de Oliveira
JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

